



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Autor: VEREADORES FERNANDO ROCHA E RAMÃO GOMES*

**LEI Nº 859/2012 DE 19 DE JUNHO DE 2012.**

**INSTITUI ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA CARENTES, DESEMPREGADOS E DOADORES DE SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e encaminha para a sanção do Prefeito Municipal, a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica isento de pagamento de taxa para inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos do Poder Legislativo e do Poder Executivo do município de São Gabriel do Oeste, o cidadão residente no município que, no ato da inscrição:

I - comprovadamente estiver desempregado e possuir renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;

II - os carentes e trabalhadores com renda mensal familiar de até meio salário mínimo por pessoa ou de três salários mínimos no total, inscritos no Cadastro Único do Governo Federal.

III - que doe ou que tenha doado sangue, no mínimo uma vez a cada seis meses, durante um período de dois anos.

§1º. O cidadão deverá comprovar que reside no município de São Gabriel do Oeste há pelo menos 01 (um) ano.

§2º. O desempregado, o carente e o trabalhador que preencham os requisitos acima poderão participar, usufruindo da isenção, de até 3 (três) concursos por ano.

**Art. 2º** Para comprovar o preenchimento dos requisitos descritos no artigo 1º, o cidadão deverá apresentar, no local e data descritos no edital do concurso, a seguinte documentação:

I - Comprovante de residência em seu nome ou de quem com ele resida, acompanhado de declaração assinada por duas testemunhas que reside no município de São Gabriel do Oeste há pelo menos 01 (um) ano.

*Fernando*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - A comprovação da condição de desempregado, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento similar, acompanhado dos comprovantes de renda das pessoas da família, que habitam a mesma residência do candidato.

III - A comprovação da condição de carente e trabalhador com renda mensal familiar de até meio salário mínimo por pessoa ou de três salários mínimos no total e documento comprobatório da inscrição no Cadastro Único do Governo Federal.

**Parágrafo único.** O edital do concurso público poderá estabelecer outros documentos que permitam ou facilitem ao candidato a comprovação dos requisitos descritos no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Considera-se doador voluntário de sangue, para efeitos desta Lei, aquele que doe ou que tenha doado sangue, no mínimo uma vez a cada seis meses, durante um período de dois anos.

§1º. A instituição coletora de sangue fornecerá ao doador, a título gratuito, imediatamente após a doação, o respectivo atestado de comprovação do ato realizado, contendo a data e a quantidade de sangue coletado.

§2º. A comprovação de que trata o parágrafo anterior será fornecida com o timbre do órgão emissor, assinatura do seu responsável e o nome legível e completo desse assinante.

§3º. A via original do atestado de comprovação de doação será retida pela entidade responsável pelo procedimento de inscrição do concurso público, não podendo ser utilizada em mais de uma inscrição.

§4º. O doador de sangue, assim como os demais cidadãos, deverá comprovar que reside no município de São Gabriel do Oeste há pelo menos 01 (um) ano, na forma descrita no artigo 2º, inciso I, desta Lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir ato normativo visando a regulamentação dos procedimentos para execução desta Lei, se for o caso.

**Art. 5º** Em caso de falsificação de documento, o candidato deverá ser desclassificado do certame e responderá administrativa e criminalmente na forma da lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

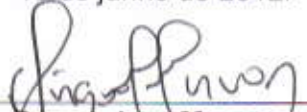
*Sing*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

São Gabriel do Oeste, MS.  
19 de junho de 2012.

  
**SERGIO LUIZ MARCON**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Extrato da Nota de Empenho**

**Nota de Empenho nº 1851**

**Processo administrativo: 020/2012.**

**Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS.**

**Contratada: Correa e Cardoso LTDA.**

**Objeto: Aquisição de Material Esportivo para a Escola Municipal**

**Pingo de Gente, Conforme Processo Administrativo nº. 020/2012.**

**Processo Licitatório nº. 099/2012 e Dispensa nº. 008/2012.**

**Fundamentação legal Lei Federal nº 10.520/2002**

**Dotação orçamentária:**

02 Poder Executivo

07 FUNDO EDUCAÇÃO MUNICIPAL - FEMSGO

3.3.90.30.14 Material de Consumo

12.361.0025.2097.0000 Manutenção das Atividades da E.M. Pingo de Gente

**Valor: R\$ 1.522,10 (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e dez centavos).**

**Ordenador de despesas: Ivani Terezinha Tomasi Pereira - Secre. Mun. Educação.**

**Data da assinatura: 13/06/2012.**

**Publicado por:**

Marilza Grinchowski Pitchenin

**Código Identificador:07F0794C**

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**Extrato da Nota de Empenho**

**Nota de Empenho nº 1852**

**Processo administrativo: 020/2012.**

**Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS.**

**Contratada: Correa e Cardoso LTDA.**

**Objeto: Aquisição de Material Esportivo para a Escola Municipal**

**Énio Carlos Bortolini, Conforme Processo Administrativo nº.**

**020/2012, Processo Licitatório nº. 099/2012 e Dispensa nº. 008/2012.**

**Fundamentação legal Lei Federal nº 10.520/2002**

**Dotação orçamentária:**

02 Poder Executivo

07 FUNDO EDUCAÇÃO MUNICIPAL - FEMSGO

3.3.90.30.14 Material de Consumo

12.361.0025.2098.0000 Manutenção das Atividades da E.M. Énio Carlos Bortolini

**Valor: R\$ 998,20 (novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos).**

**Ordenador de despesas: Ivani Terezinha Tomasi Pereira - Secre. Mun. Educação.**

**Data da assinatura: 13/06/2012.**

**Publicado por:**

Marilza Grinchowski Pitchenin

**Código Identificador:96FA7C2A**

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**Extrato da Nota de Empenho**

**Nota de Empenho nº 1853**

**Processo administrativo: 020/2012.**

**Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS.**

**Contratada: Correa e Cardoso LTDA.**

**Objeto: Aquisição de Material Esportivo para a Escola Municipal**

**Senador Filinto Muller, Conforme Processo Administrativo nº.**

**020/2012, Processo Licitatório nº. 099/2012 e Dispensa nº. 008/2012.**

**Fundamentação legal Lei Federal nº 10.520/2002**

**Dotação orçamentária:**

02 Poder Executivo

07 FUNDO EDUCAÇÃO MUNICIPAL - FEMSGO

3.3.90.30.14 Material de Consumo

12.361.0025.2100.0000 Manutenção das Atividades da E.M. Senador Filinto Muller

**Valor: R\$ 928,30 (novecentos e vinte e oito reais e trinta centavos).**

**Ordenador de despesas: Ivani Terezinha Tomasi Pereira - Secre. Mun. Educação.**

**Data da assinatura: 13/06/2012.**

**Publicado por:**

Marilza Grinchowski Pitchenin

**Código Identificador:53B1A951**

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**Extrato da Nota de Empenho**

**Nota de Empenho nº 1854**

**Processo administrativo: 020/2012.**

**Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS.**

**Contratada: Correa e Cardoso LTDA.**

**Objeto: Aquisição de Material Esportivo para a Escola Municipal**

**Armélindo Tonon, Conforme Processo Administrativo nº. 020/2012.**

**Processo Licitatório nº. 099/2012 e Dispensa nº. 008/2012.**

**Fundamentação legal Lei Federal nº 10.520/2002**

**Dotação orçamentária:**

02 Poder Executivo

07 FUNDO EDUCAÇÃO MUNICIPAL - FEMSGO

3.3.90.30.14 Material de Consumo

12.361.0025.2099.0000 Manutenção das Atividades da E.M. Armélindo Tonon

**Valor: R\$ 998,20 (novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos).**

**Ordenador de despesas: Ivani Terezinha Tomasi Pereira - Secre. Mun. Educação.**

**Data da assinatura: 13/06/2012.**

**Publicado por:**

Marilza Grinchowski Pitchenin

**Código Identificador:DCFE21F4**

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**Extrato da Nota de Empenho**

**Nota de Empenho nº 1855**

**Processo administrativo: 007/2012.**

**Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS.**

**Contratada: Calderan & Giovanini LTDA.**

**Objeto: Aquisição de Equipamentos para o CMEI Mundo da Criança.**

**Conforme Processo Administrativo nº 007/2012, Pregão Presencial**

**nº 041/2012 e Processo Licitatório nº. 067/2012, Vinculado ao**

**Convênio nº. 18.989/2011.**

**Fundamentação legal Lei Federal nº 10.520/2002**

**Dotação orçamentária:**

02 Poder Executivo

07 FUNDO EDUCAÇÃO MUNICIPAL - FEMSGO

4.4.90.52.34 Equipamentos e Material Permanente

12.365.0026.2111.0000 Mant.Ampl.Aquis.Eqptos.p/CMEI Mundo da Criança

**Valor: R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais).**

**Ordenador de despesas: Ivani Terezinha Tomasi Pereira - Secre. Mun. Educação.**

**Data da assinatura: 14/06/2012.**

**Publicado por:**

Marilza Grinchowski Pitchenin

**Código Identificador:688BC810**

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
LEI MUNICIPAL**

**Autor: Vereadores Fernando Rocha e Ramão Gomes**

**LEI Nº 859/2012 DE 19 DE JUNHO DE 2012.**

*Institui isenção da taxa de inscrição dos concursos públicos municipais para carentes, desempregados e doadores de sangue, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e encaminha para a sanção do Prefeito Municipal, a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica isento de pagamento de taxa para inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos do Poder Legislativo e do Poder Executivo do município de São Gabriel do Oeste, o cidadão residente no município que, no ato da inscrição:

I - comprovadamente estiver desempregado e possuir renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;

II - os carentes e trabalhadores com renda mensal familiar de até meio salário mínimo por pessoa ou de três salários mínimos no total, inscritos no Cadastro Único do Governo Federal.

III - que doe ou que tenha doado sangue, no mínimo uma vez a cada seis meses, durante um período de dois anos.

§1º. O cidadão deverá comprovar que reside no município de São Gabriel do Oeste há pelo menos 01 (um) ano.

§2º. O desempregado, o carente e o trabalhador que preencham os requisitos acima poderão participar, usufruindo da isenção, de até 3 (três) concursos por ano.

**Art. 2º** Para comprovar o preenchimento dos requisitos descritos no artigo 1º, o cidadão deverá apresentar, no local e data descritos no edital do concurso, a seguinte documentação:

I - Comprovante de residência em seu nome ou de quem com ele reside, acompanhado de declaração assinada por duas testemunhas que reside no município de São Gabriel do Oeste há pelo menos 01 (um) ano.

II - A comprovação da condição de desempregado, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento similar, acompanhado dos comprovantes de renda das pessoas da família, que habitam a mesma residência do candidato.

III - A comprovação da condição de carente e trabalhador com renda mensal familiar de até meio salário mínimo por pessoa ou de três salários mínimos no total e documento comprobatório da inscrição no Cadastro Único do Governo Federal.

**Parágrafo único.** O edital do concurso público poderá estabelecer outros documentos que permitam ou facilitem ao candidato a comprovação dos requisitos descritos no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Considera-se doador voluntário de sangue, para efeitos desta Lei, aquele que doe ou que tenha doado sangue, no mínimo uma vez a cada seis meses, durante um período de dois anos.

§1º. A instituição coletora de sangue fornecerá ao doador, a título gratuito, imediatamente após a doação, o respectivo atestado de comprovação do ato realizado, contendo a data e a quantidade de sangue coletado.

§2º. A comprovação de que trata o parágrafo anterior será fornecida com o timbre do órgão emissor, assinatura do seu responsável e o nome legível e completo desse assinante.

§3º. A via original do atestado de comprovação de doação será retida pela entidade responsável pelo procedimento de inscrição do concurso público, não podendo ser utilizada em mais de uma inscrição.

§4º. O doador de sangue, assim como os demais cidadãos, deverá comprovar que reside no município de São Gabriel do Oeste há pelo menos 01 (um) ano, na forma descrita no artigo 2º, inciso I, desta Lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir ato normativo visando a regulamentação dos procedimentos para execução desta Lei, se for o caso.

**Art. 5º** Em caso de falsificação de documento, o candidato deverá ser desclassificado do certame e responderá administrativa e criminalmente na forma da lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS.

19 de junho de 2012.

**SÉRGIO LUIZ MARCON**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marilza Grinchowski Pitchenin

Código Identificador:41535462

## GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI MUNICIPAL

*Autores: Ana Rohr, Ângelo Mendes, Cezar Andrade, Eriberto Sangalli, Fernando Rocha, Marcos Paz, Odair Junior, Ramão Gomes e Rosmar Alves.*

**Lei nº 860/2012 de 19 de junho de 2012.**

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS para a legislatura de 2013 a 2016.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos vereadores para a legislatura de 2013 à 2016 fica fixado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) que corresponde ao percentual de 27,44% (do limite de 30%) do subsídio do Deputado Estadual, dentro dos limites estabelecidos pela letra "b" do Inciso VI do Artigo 29 da Constituição Federal, observado o que dispõe os arts. 29 e seus incisos VI e VII, art. 37, incisos X e XI, art. 39, §4º, art. 150, inciso II, art. 153, inciso III e art. 153, §2º, inciso I da Constituição Federal e art. 31, XXIV da Lei Orgânica do Município.

§1º O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

§2º O subsídio de que trata o "caput" deste artigo não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal, dos Deputados Estaduais;

§3º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita como folha de pagamento, incluído o gasto com os subsídios dos vereadores.

**Art. 2º** A ausência injustificada do vereador à sessão ordinária ou sua não participação nas deliberações implicará em desconto de 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal, por sessão, salvo se a ausência for justificada ou permitida regimentalmente.

**Parágrafo único.** O desconto de que trata este artigo não incidirá no pagamento dos vereadores presentes às sessões que não se realizarem por ausência de matéria a ser votada ou falta de quorum.

**Art. 3º** Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder, na primeira quinzena de cada mês, adiantamento de subsídio aos vereadores.

**Art. 4º** Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, respeitados os limites constitucionais previstos no art. 37, incisos XI e XV, da Constituição Federal.

**Art. 5º** Os subsídios fixados por esta Lei obedecerão ao disposto no art. 29, incisos VI, alínea "b", VII e art. 29A, inciso I e §1º da Constituição Federal.

**Art. 6º** Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS,  
19 de junho de 2012.